

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ALAMI – ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E MÚSICA DE ITUIUTABA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º – A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, com a sigla ALAMI, fundada em 5 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ/MF: 08.459.429/0001-53. Pessoa Jurídica de direito privado, foi registrada no Livro A-3, fl.168 sob o número 1.666, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba, Minas Gerais, em 21 de novembro de 1996. Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 3.896 de 30 de novembro de 2007. Tem como Patrono o escritor Camilo Rodrigues Chaves, ex-senador, líder político consagrado do Triângulo Mineiro. É uma entidade de caráter social, educativo e cultural, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na Avenida 19-A, n.º 36 – Centro – Comarca de Ituiutaba – MG – CEP 38300-122, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ACADEMIA



Art. 2.º -

I – Congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias, artísticas e culturais nas mais diversas formas de expressão, acolhendo os valores na forma estabelecida neste Estatuto, resgatando a história do município, do estado e da união, apoiando o culto das letras, das artes visuais, da música e do intelecto dos seus membros em todos os níveis, exaltando pessoas, artistas, talentos e valores morais e culturais, através de títulos de honra ao mérito, comendas e outros reconhecimentos aprovados conforme este Estatuto, pelo Código de Ética e pelo Regimento Interno;

II – Sustentar e defender os interesses da classe acadêmica, e dentro da legislação defendê-los, orientá-los e promover o seu crescimento, estimulando e promovendo a cultura, as ciências sociais, as artes visuais, a pesquisa e a valorização do nosso idioma;

III – Ser o órgão representativo de seus associados junto aos poderes públicos, das classes que compõem as Academias, colaborando e solucionando os problemas que vierem a ocorrer, representando cada membro diante de cada poder que se faça necessário, e defendendo os seus direitos e reivindicações;

IV – Concorrer para que as questões de interesse dos associados sejam resolvidas por um Tribunal Arbitral da Academia, nomeado pela Diretoria, procurando evitar a via judicial, principalmente em litígios entre associados;

V – Proporcionar indicação e assessoria técnica em assuntos de natureza jurídica, econômica, aos seus acadêmicos, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente, promovendo o aprimoramento da Língua Pátria nos seus aspectos científicos, históricos, artísticos e a elevação da dignidade do escritor do município;

VI – Promover a realização de conferências, exposições, cursos, congressos, feiras, circuitos, palestras, treinamentos, workshops, leilões, concursos e oficinas, para a promoção e debate de assuntos literários, artísticos e culturais, e participar das ações que promovam o engrandecimento da Academia e de seus membros, social e economicamente, na promoção do seu crescimento;

VII – Promover a união e a solidariedade entre todos os seus acadêmicos, das Academias de todo o país e da Academia Brasileira de Letras, de forma harmônica e democrática;

Flawery

*Reginaldo Souza Marques
Adv. OAB MG 24857
CPF: 1743404615*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Relargues

VIII – Manter em sua sede uma biblioteca, com as obras de educação, arte, cultura, música, entretenimento, marketing, serviços, eventos e outros, e especialmente as obras de seus membros acadêmicos e escritores em geral do município;

IX – Promover a valorização da memória de seus membros, dos valores culturais e intelectuais de Ituiutaba e de todos que se destacarem na história literária, artística e cultural do município, através da instituição da Comenda 16 de Setembro. A solenidade de outorga da premiação será realizada, anualmente, na semana de 16 de setembro, aniversário da cidade, em data definida pela Diretoria. A indicação é exclusiva dos membros da Academia, conforme prevê o Regimento Interno e será aprovada ou não pela Diretoria após análise criteriosa do *Curriculum Vitae* do indicado, que deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano. Os nomes indicados serão de profissionais de sucesso, na pessoa física, e órgãos, empresas e entidades, públicas ou privadas, na pessoa jurídica, comprovados construtores do progresso que tenha contribuído com a Academia e seus objetivos, com o Município, com o Estado e a União através de seus feitos e realizações de destaques;

X – Exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, literário e social, apoiando as iniciativas de publicações de obras através de parcerias e entidades voltadas à promoção dos seus membros ou artistas indicados pela Diretoria;

XI – A Diretoria, com base neste Estatuto e nas leis pertinentes, elaborará o Regimento Interno e o Código de Ética da ALAMI, visando dar suporte às iniciativas de administração e gestão da Academia em todos os níveis de suas ações junto à comunidade;

XII – Manter departamentos para a prestação de serviços que atendam as necessidades e interesses dos seus membros, podendo firmar, a critério da Diretoria, parcerias e terceirizações, em prol das ações que visem o crescimento da Academia na realização dos eventos e promoções, conforme prevê o Item VI do Artigo 2.º, e constando no seu Regimento Interno;

XIII – Colaborar para a promoção e divulgação das obras, artes, eventos em geral, dos produtos e serviços da Academia junto aos veículos de comunicação, redes sociais, podendo criar revistas, jornais e canais de comunicação para este fim;

XIV – Firmar convênios com órgãos diversos, visando fortalecer a concretização dos fins da Academia nas áreas públicas, privadas, e beneficiar os seus membros e a comunidade do município;

XV – Promover e participar de ações que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente, em defesa da natureza bem como no combate à degradação do meio ambiente, estimulando seus membros a produzir e publicar peças promocionais educativas para a comunidade;

XVI – Promover a compra de domínios, manter e arquivar na Secretaria todas as Contas e Senhas Online, referentes às Redes Sociais na Internet, tais como: Instagram, Facebook, Site Oficial, LinkedIn, Twitter, Grupos de WhatsApp e outros que vierem a ser utilizados, mantendo assim a tecnologia e a inovação como prioridade a serviço dos membros da Academia;

XVII – Promover a padronização das peças publicitárias da Academia, oficializando as suas cores na promoção das peças: marca oficial, brasão oficial, bandeira oficial; e na criação das Comendas, Títulos Honorários, com a marca oficial da Academia;

§ Único – Caberá à Diretoria a responsabilidade de autorizar a modernização, inovação e aplicação das marcas oficiais da Academia, assim que se fizer necessário, através da criação contratada ou realização de concurso para tal fim.

Alarques

Regist. São José, Alarques
ADY. 048.940.2167
CPF. 17025-994615

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL**

577 Alarques 2



Alarques

Art. 3.º – Serão admitidas como membros da Academia em suas categorias, as pessoas físicas que se dedicam às atividades literárias, às artes visuais, às artes musicais, à cultura, à educação, e que tenham trabalhos relevantes publicados e ou apresentados à comunidade, e ainda, comprovem os seus relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à tecnologia e à inovação, voltadas para a promoção da criatividade com fins artísticos, literários e culturais em todo o território nacional; poderão candidatar-se também, como associados, pessoas físicas que tiverem produzidos trabalhos de valor literário, científico, cultural ou de pesquisa comprovada.

Art. 4.º – A Academia compõe-se de 100 (cem) membros titulares e efetivos, maiores de 18 anos, dos quais 40 (quarenta), pelos menos, preferencialmente, residentes em Ituiutaba – MG, para compor as chapas de diretoria nas eleições e nomeações de cargos e funções estabelecidas pela Diretoria conforme o Regimento Interno, e 50 (cinquenta) membros correspondentes em todo o país;

§ 1.º – Para a indicação e nomeação de membro correspondente, deverá ser apresentada pelos membros a Ficha Cadastral do indicado e seus documentos que comprovem seu notório valor intelectual, literário, artístico e musical, reconhecidos pela mídia, por órgãos gestores dos setores e pela sociedade em geral;

§ 2.º – Cada cadeira dos membros titulares da Academia tem um Patrono indicado, de capacidade ilibada comprovada, em homenagem às personalidades que tenham se destacado nas letras, na ciência, nas artes visuais, na educação, na literatura, na imprensa, na política, nas artes musicais, que serão indicados individualmente pelos membros eleitos para cada uma das 100 (cem) cadeiras e aprovados pela Diretoria;

§ 3.º – O nome do Patrono de cada cadeira da Academia somente será mudado quando houver a vacância da cadeira, por motivo de saída do acadêmico, sendo o novo patrono indicado pelo novo membro, após a sua posse solene na Academia.

Art. 5.º – O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou política, e será composto pelas seguintes categorias:

a) Fundadores: são aqueles que assinaram a 1.ª Ata de Fundação da ALAMI – Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, em 5 de agosto de 1996;

b) Contribuintes: são todos os membros que compõem as 100 (cem) Cadeiras Titulares, admitidos conforme o Estatuto; e estes ficam sujeitos à mensalidade fixada pela Diretoria, que poderá emitir Certificado de Membro e Carteira de Identidade da Academia no ato de sua posse;

§ 1.º – Os membros correspondentes não estão sujeitos a pagamentos de mensalidades, visto que serão nomeados representantes da Academia, em suas funções na localidade ou órgão que pertencerem, para fortalecer as ações da Academia no âmbito nacional, sem nenhum poder de decisão, podendo o título de membro correspondente ser revogado pela Diretoria ou se o indicado deixar de ocupar o cargo na sua instituição de origem ou representação;

c) Beneméritos: são todos aqueles que, em virtudes relevantes e excepcionais serviços prestados à Academia, forem considerados merecedores do título, indicados pelos seus membros e aprovados pela Diretoria, sem direito a voto;

§ 2.º – O título de Sócio Benemérito poderá ser conferido aos membros de todas as categorias da Academia, sem prejuízos de quaisquer direitos;

d) Honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas, indicados pela Diretoria, que, sem pertencerem ao quadro social da Academia, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Academia, ao Município, ao Estado, à União e à comunidade em geral, sem direito a voto e isentos de mensalidades.

Almeida

[Handwritten signature]
Registraldo Souza Marques
ADY. 03/03/2016 20:57
CPF: 17025496113

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE MEMBRO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6.º – A admissão no quadro social se fará mediante a Proposta Ficha Cadastral, assinada pelo proponente e pelo seu padrinho e aprovada pela Diretoria.

Art. 7.º – O candidato a membro da Academia deverá ser, obrigatoriamente, apresentados por um membro titular, com o seu cadastro preenchido e devidamente assinado pelo indicado e padrinho, e anexadas todas as documentações previstas neste Estatuto e o *Curriculum Vitae* atualizado para aprovação, ou não, pela Diretoria, bem como a entrega de obras, artigos, revistas ou jornais que comprovam a capacitação do indicado constante na sua Ficha Cadastral. Aceita a proposta, será o proponente considerado membro a partir do mesmo mês, nos termos deste Estatuto;

§ 1.º – Aprovada a proposta, o membro indicado passará a contribuir com a mensalidade afixada pela Diretoria, passando a ter direito de votar e ser votado nas eleições da Academia após 1 (um) ano de sua filiação, cabendo a cada filiação o direito de 1 (um) voto, a ser exercido por ele próprio ou por procuração devidamente reconhecida em nome do associado, o qual terá vez a voto perante este Estatuto;

§ 2.º – Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão de sindicância para avaliar e buscar as informações e atividades do proposto, constante na sua Ficha Cadastral, antes de ser votada a sua aprovação;

§ 3.º – As propostas de novos membros recusadas somente poderão ser apresentadas novamente após 12 (doze) meses após a recusa, devendo ser totalmente refeitas na nova data.

Art. 8.º – Os Sócios Beneméritos serão indicados pelos membros da Academia, com a aprovação da Diretoria, conforme disposto na Alínea “c” do Artigo 5.º este Estatuto, e os Sócios Honorários indicados pela Diretoria, observando-se a Alínea “d” do mesmo Artigo 5.º.

Art. 9.º – Demite-se ou exclui-se da qualidade de membro titular da Academia, por deliberação da Diretoria, após comprovada a documentação nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento do acadêmico;
- b) Por qualquer conduta ilícita notória, independente de processos judiciais ou não;
- c) Por estar inadimplente com a contribuição mensal da Academia ou taxas e valores legalmente devidos pelo membro, contados do recebimento da carta de cobrança conforme protocolo, não havendo a liquidação do débito;
- d) Por qualquer forma de desrespeito à Academia, bem como à sua Diretoria, dentro ou fora de suas dependências.

Art. 10 – A exclusão do associado, por infringir o Estatuto e as deliberações do Regimento Interno e o Código de Ética da Academia, dar-se-á por deliberação da Diretoria, com direito do membro de entrar com recurso junto ao Conselho Fiscal;

a) Pedido formal do membro interessado, dirigido ao Presidente, o qual, através de convocação, submeterá à apreciação da Diretoria para aprovar ou não o pedido.

Clamores



*Privaldo Souza Marinho
ADY. OAB/MS 28457
CPF. 1702340615*

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 11 – São Direitos e Obrigações dos membros da Academia:

[Handwritten signature]

STP [Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]
Relargues

I) Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todos os debates e deliberações da convocação;

II) Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não possua restrições constantes neste Estatuto;

III) Assistir às reuniões da Diretoria, debater e apresentar propostas e indicações de interesse da Academia, vedado o direito de voto na reunião da Diretoria, reservado aos Diretores;

IV) Propor a inclusão e a exclusão de qualquer membro, desde que cumpra as normas deste Estatuto, representando seu pedido por escrito;

V) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, desde que o requerimento seja, no mínimo, assinado por 2/3 (dois terços) dos membros associados em dia com as obrigações mensais junto à tesouraria da Academia e que os motivos sejam fundamentados em documento, respeitando o Regulamento das Assembleias;

VI) Exigir da Diretoria o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, propondo, por escrito, junto à Diretoria, a sua reclamação ou medida que venha melhorar a gestão da entidade;

VII) Utilizar da linha de serviços da Academia, pagando suas taxas e obedecendo as condições de cada serviço e convênio firmado pela Diretoria, em tabela própria da Academia ofertada aos seus membros e terceiros.

Art. 12 – São deveres dos membros da Academia, fundadores e contribuintes:

I) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados pela Diretoria;

II) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e os Regulamentos e Ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos administrativos e das decisões arbitrais do Item IV do Artigo 2.º;

III) Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Academia necessite;

IV) Participar e promover, como associado, a realização dos fins sociais deste Estatuto;

V) Comparecer às Assembleias Gerais;

VI) Pagar regular e pontualmente as suas contribuições.



CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERAÇÕES

Art. 13 – A Academia será Administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, cujos membros eleitos exercerão suas funções gratuitamente, durante o mandato. A Diretoria reunir-se-á mensalmente para suas deliberações de Gestão, e o Conselho Fiscal quando convocado e nas Assembleias de Aprovação das Contas Anuais e Eleições, conforme o Estatuto. A reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será denominada de Reunião Geral da Diretoria.

Klaudio

Rafael
Rafael de Souza Marques
ADY: OAB MG 28457
CPF: 17025994613

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria, órgão executivo da ALAMI – Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba, é constituída por:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marques

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice-presidente;
- 1.º Secretário;
- 2.º Secretário;
- 1.º Tesoureiro;
- 2.º Tesoureiro;
- 3 (três) Membros do Conselho Fiscal – Sendo 1 (um) o Presidente;



§ 1.º – Os demais cargos da Diretoria Executiva serão definidos antes do registro da chapa pelo candidato a Presidente, ficando a seu critério a denominação das pastas, em comum acordo com seus pares da chapa, em número mínimo de 3 (três);

§ 2.º – Empossada a Diretoria, o Presidente poderá nomear os seguintes Conselhos internos de apoio à gestão:

- a) Conselho de Patrimônio e Sede Social;
- b) Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing;
- c) Conselho Jurídico.

Art. 15 – A Diretoria será eleita na primeira quinzena do mês de abril, a cada 2 (dois) anos, regulamentada por este Estatuto, e seu mandato vigorará por 2 (dois) anos, contados da data da posse, que deverá ocorrer no dia 10 de abril, imediatamente após as eleições;

§ 1.º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, apenas uma vez. Poderão, entretanto, voltar a ocupar o cargo anterior após o decurso de 2 (dois) anos do seu último mandato;

§ 2.º – Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da ALAMI membros da Academia que satisfaçam as condições do Artigo 3.º deste Estatuto.

Art. 16 – Na reeleição e na eleição da diretoria deverá ser observado, na composição da chapa, o critério de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

I) Administrar a Academia, dando cumprimento a este Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e seus Regulamentos e Deliberações votadas nas Assembleias Gerais;

II) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III) Admitir e excluir os membros, nos termos deste Estatuto e seus artigos;

IV) Solicitar ao Conselho Fiscal a resolução dos casos omissos neste Estatuto;

V) Apresentar anualmente, no mês de janeiro, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Contas, Balanços e Situação Patrimonial da Academia, relativos ao ano fiscal anterior, com parecer do Contador e do Conselho Fiscal;

VI) Acatar as sugestões para Sócios Honorários e Beneméritos da Academia, mediante a solicitação escrita de seus membros, conforme prevê este Estatuto;

VII) Autorizar as despesas correspondentes ao funcionamento da Academia, limitadas aos orçamentos para cada conta e mediante o saldo equivalente no caixa da Academia;

VIII) Solicitar ao Contador e ao Tesoureiro a apresentação das contas da Academia, a qualquer momento, para auxiliar nos trabalhos de gestão;

IX) Conceder exoneração aos membros, desde que solicitadas regularmente por este Estatuto, através de ofícios e documentos legais;

Klaudia

Relangues
Relangues, Souza Marques
ADY. OAB Nº 20457
CPF 1702282615

X) Constituir Tribunais Arbitrais, nos Termos do Item IV do Artigo 2.º, para atuar de forma harmônica e conciliadora entre seus membros;

XI) Fixar anualmente as mensalidades, bem como as taxas de serviços, certidões e documentos solicitados pelos seus membros e por terceiros;

XII) Enviar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas da Academia no mês anterior, até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, acompanhados da necessária documentação de escrituração, bem como o extrato bancário com o saldo em caixa e a movimentação do mês até o último dia útil contabilizado, constante do livro próprio de registro e assinados pelo Tesoureiro e pelo Contador da Academia;

XIII) Assumir os compromissos financeiros da Academia, conforme este Estatuto, sempre com as assinaturas em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro, respeitando os limites da competência estatutária, orçamentária e de saldo de caixa;

XIV) Receber comunicações, ofícios, sugestões e pareceres de comissões estatutárias e tomar a decisão pelo que foi solicitado, regido por este Estatuto;

XV) Decidir por subvenções que a Academia vir a ter direito através de projetos, junto aos órgãos públicos e particulares, através da iniciativa privada ou política, para que a Academia seja incluída nas oportunidades de receber esses subsídios para serem incluídos nos orçamentos da Academia, para aplicação em suas obras e projetos;

XVI) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética, os Regulamentos e Proposições sugeridas pelos seus membros, observando o Estatuto e a Legislação pertinente.

Art. 18 – A Diretoria é obrigada a se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, e só poderá deliberar com a presença mínima de 7 (sete) Diretores, ou seja, a maioria simples;

§ 1.º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto decisivo;

§ 2.º – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria eleita na forma deste Estatuto, considerará dissolvida a Diretoria. Assumirá então, interinamente, o Presidente do Conselho Fiscal para proceder a uma nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme regulamenta este Estatuto;

§ 3.º – Havendo a morte do Presidente e se nenhum sucessor na linha de cargos deste Estatuto puder assumir a Presidência da atual gestão, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar novas eleições;

§ 4.º – Perderá o cargo de Diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas no semestre, devendo a vaga ser preenchida por um novo membro convidado para o cargo, cujo nome deverá ser aprovado na reunião da Diretoria, com a obrigatoriedade de aprovação unânime pelos presentes;

§ 5.º – Em caso das decisões da Diretoria e deste Estatuto não forem acatadas pelo Presidente, os Diretores poderão propor ao Conselho Fiscal o impedimento do Presidente.

§ 6.º – O Conselho Fiscal só levará em consideração o pedido de impedimento que lhe for apresentado através de documentos e exposição circunstanciada dos motivos do pedido, e assinados, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da Diretoria. Aprovado o impedimento, assumirá a Presidência o substituto legal, e o Presidente que vier a perder o mandato, por decisão do Conselho Fiscal, perderá todos os seus direitos.

Handwritten signature

Handwritten signature
Gersonilton Souza Marques
ADY 048 MO 28451
CPF: 1702546615

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade, no caso de empate;
- c) Assinar com os demais Diretores as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os Relatórios e Contas da Gestão;
- e) Ordenar as despesas e receitas da Academia necessárias ao bom andamento das operações, dentro da gestão e fluxo de caixa;
- f) Assinar todos os papéis e documentos de pagamentos, quando autorizados pela Diretoria;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria, conforme prevê o Estatuto, assinando os ofícios em conjunto com o Secretário;
- h) Subscrever todos os Termos de Abertura e Encerramento de todos os Livros Oficiais da Academia;
- i) Promover mensalmente a conferência contábil e financeira da Academia, sempre com as documentações fornecidas pelo Tesoureiro e Contador, e anualmente fazer a prestação de contas do ano anterior, conforme legislação;
- j) Nomear e delegar, para fins especiais de representação, a qualquer Diretor ou Membro da Academia junto à Federação e à Academia Brasileira de Letras, caso necessário, bem como conceder licença aos Diretores que a solicitarem;
- k) Convocar imediatamente o Suplente para ocupar o cargo do Diretor licenciado, até o seu retorno;
- l) Assumir os compromissos financeiros da entidade, obedecendo ao fluxo de caixa e à previsão de receitas mensal, após aprovação dos orçamentos pela Diretoria;
- m) Promover com a Diretoria a elaboração final do Manual de Conduta, do Código de Ética e dos Regulamentos da Academia, nomear e demitir colaboradores necessários, após a apreciação da Diretoria, conforme a legislação e as normas estatutárias;
- n) Promover, com a aprovação da Diretoria, as datas e agenda para as solenidades de posse de novos membros, da nova Diretoria e dos títulos de Sócio Honorários e Beneméritos, nomeando cerimonial para cada evento ou solenidade;
- o) Assinar, sempre em conjunto com o Secretário, todas as correspondências e ofícios da Academia emitidos, e registrar na Ata mensal e rubricar, com cada Diretor das pastas, as correspondências recebidas, registrando-as na Ata da Reunião Mensal, para aprovação da Diretoria;
- p) Promover todos os eventos e projetos previstos no Item VI do Artigo 2.º; para a melhorar representatividade da Academia junto aos seus membros e à comunidade.

Art. 20 – Compete ao Vice-presidente:

- a) Cooperar com o Presidente no desempenho das suas funções, atribuindo e orientando a Gestão com base nas normas Estatutárias da Academia, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender todos os serviços da Secretaria;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, todas as correspondências e ofícios expedidos e rubricar todas as correspondências recebidas, relacionando-as na Ata mensal para aprovação da Diretoria;
- d) Organizar com o Presidente e Tesoureiro, o Relatório mensal da Gestão, para aprovação da Diretoria, bem como o Relatório Anual para aprovação do exercício;



Benedito Souza Marques
ADY-0418-16028457
CPF-17023494613

Klaudio

- e) Lavrar e colher as assinaturas da Diretoria em todas as Atas mensais e de todos os membros, nas Assembleias Gerais;
- f) Organizar e manter sob a responsabilidade de sua pasta o Livro de Matrícula dos membros da Academia, bem como o controle financeiro de cada associado;
- g) Manter e arquivar em seu poder todas as Contas e Senhas Online da Academia nas Redes Sociais: Instagram, Facebook, Site Oficial, Linkedeem, Twitter e Grupos de Whatsapp; e todos os Livros de Atas da Diretoria e Assembleias;
- h) Secretariar todas as reuniões da Diretoria, expedindo Ofício de Convocação e, ao final de cada reunião, apresentar a Ata para aprovação e assinaturas da Diretoria;
- i) Manter todos os registros e cadastros de todos os membros da Academia, desde sua documentação de indicação, nomeações, cargos na diretoria, histórico bibliográfico, inclusive de padrinhos e patronos de cada cadeira, com endereços, contatos eletrônicos e obras publicadas;
- j) Organizar e manter a Biblioteca da Academia;
- k) Assinar com o Tesoureiro, ou com o Vice-presidente todos os documentos financeiros da Academia, sob a supervisão do contador, nos respectivos, impedimentos do Presidente.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretários em suas atribuições da Secretaria;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-presidente, as correspondências, ofícios, livros de atas e registros da Academia.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Receber e ter sob sua guarda o numerário e valores sociais da Academia, em conta bancária especialmente aberta para este fim, em conformidade com a legislação contábil;
- c) Pagar todas as despesas da Academia, autorizadas pela Diretoria, em comum acordo com o Presidente, dando as quitações em recibos e notas fiscais contábeis;
- d) Promover os meios necessários para evitar a inadimplência e atrasos nos recebimentos de direito da Academia e encaminhar à Diretoria para aprovação;
- e) Notificar à Diretoria, mensalmente, quais membros estão sem contribuir e quais receitas a receber não foram efetuadas para o caixa da Academia;
- f) Assinar com o Presidente os cheques e compromissos financeiros da Academia, preparar e apresentar à Diretoria, mensalmente, o Balancete Demonstrativo da Receita e Despesa;
- g) Receber do seu antecessor e repassar ao seu sucessor todos os valores em caixa e nas contas bancárias mediante recibos e protocolos de entrega à contabilidade;
- h) Depositar junto às instituições bancárias, indicadas pela Diretoria, os valores recebidos e o saldo de caixa em seu poder;
- i) Fornecer ao Segundo Tesoureiro todos os dados financeiros para acompanhamento da escrituração contábil financeira da Academia;
- j) Fornecer regularmente os valores financeiros arrecadados no mês, bem como as despesas, para, na Primeira Reunião do mês seguinte à realização da escrituração das informações financeiras, colocar em aprovação pela Diretoria.



Revisão: Souza Marques
ADV. OAB MG 28457
CPF: 1702464615

Klaudy

577 Marques

Relanques

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar e apoiar o Primeiro Tesoureiro na escrituração das informações financeiras e confecção dos Balanços mensais de Prestação de Conta e nas Assembleias anuais da Diretoria.

Art. 25 – As atribuições dos Conselhos Internos de apoio à Gestão, previstos no Artigo 14 – Parágrafo 2.º, são os seguintes:

I) Ao Conselho de Patrimônio e Sede Social compete:

- a) Administrar a sede social da entidade, salas, repartições, exposições e feiras, tendo sob sua responsabilidade a guarda e zelo de todos bem móveis e imóveis da Academia;
- b) Deliberar junto à Diretoria sobre a cessão, aluguel ou empréstimo da sede e outras áreas, cobrando aluguéis, taxas de locação das dependências, gerando receitas para a Academia, redigindo os contratos de aluguéis, com a assistência do Diretor Jurídico e Contador, e organizando a agenda para esse fim;

II) Ao Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing compete:

- a) Realizar todo o planejamento de marketing, propaganda, publicidade e comunicação social e zelar pela representação social da Academia junto a seus membros, diretoria, sociedade, veículos de comunicação e redes sociais;
- b) O conselho poderá apresentar para a Diretoria orçamentos de gráficas para a produção de jornais, revistas e boletins informativos da Academia, com recursos gerados no projeto ou com verbas de apoio e patrocínios;
- c) Elaborar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o Planejamento de Marketing e o Planejamento Estratégico da Academia;
- d) Promover ações que visem à implementação de um banco de dados, um centro de estudos e pesquisas e um centro de formação profissional para promover oportunidade de trabalho aos acadêmicos e à comunidade;
- e) Promover a aplicação do plano de mídia, bem como a divulgação das ações da Academia nos veículos de comunicação e nas redes sociais;
- f) A Assessoria de Comunicação Social e Marketing reserva-se o direito de abrir concorrência pública para contratar agência de propaganda, produtora de vídeo, agência de marketing digital para elaborar as campanhas da Academia, após aprovação da Diretoria para a realização das cotações.

Art. 26 – As decisões e projetos apresentados pelos Conselhos deverão ser aprovados pela Diretoria, pela maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ Único – Os Conselhos funcionarão com a participação de 2 (dois) membros nomeados, sendo um titular e o outro suplente. Na falta de um dos membros dos conselhos, compete à Diretoria resolver os assuntos e os projetos.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL



Registraldo, Spauzo, Marquês
ADX: 048 MG 24857
CPF: 17025-66415

Klaudio

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos na chapa da Diretoria;

I O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria;

II) Em sua composição observar-se a obrigatoriamente de que pelo menos um de seus membros possua entendimento técnico inerente à função, e será ele que exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 28 – Lavrar-se-á Ata em todas as reuniões do Conselho Fiscal, em livro próprio.

Art. 29 – O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Ter a seu cargo e responsabilidade todos os atos de fiscalização e sindicância da Academia;
- b) Apresentar à Diretoria denúncias ou propostas de seus membros e sugerir a aplicação de penalidades conforme o Estatuto;
- c) Dar parecer mensal nos Balancetes e Prestações de Contas Mensais da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas à sua apreciação;
- d) Participar das reuniões da Diretoria para acompanhar as suas ações e se inteirar do movimento e entendimento contábil, jurídico e estatutário da Academia;
- e) Formar em conjunto com a Diretoria, quando necessário, a Reunião Geral da Academia, quando convocada;
- f) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por mês, preferencialmente na primeira quinzena, para a aprovação das contas, balanços e balancetes da Academia, emitindo parecer legal, lavrando Ata em livro próprio e encaminhando à Diretoria; e Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou mediante a solicitação da Diretoria, dos seus Membros ou do Presidente;
- g) As vagas do Conselho Fiscal serão preenchidas por indicação unânime da Diretoria.



CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente até o dia 5 de abril de cada ano.

Art. 32 – Durante o mês de março, nos dias úteis e em horário comercial, será recebido, na Secretaria da Academia, o Registro das chapas que irão disputar as eleições para o próximo biênio, com os nomes de cada membro-candidato e os seus respectivos cargos que vão disputar, sendo 6 (seis) Diretores da Executiva e 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 33 – A Chapa que concorre às eleições deverá ser, obrigatoriamente, abonada no mínimo por 5 (cinco) membros da Academia, para registro na Secretaria, não contando como abono a lista dos candidatos;

§ 1.º – Especificamente para a Assembleia de Eleições, a Diretoria publicará o Edital de Convocação até o dia 5 de março de cada ano, com 15 (quinze) dias para o Registro de Chapas e marcando as Eleições da nova Diretoria para o dia 5 de abril de cada ano;

§ 2.º – A posse da Diretoria se dará no dia 10 do mês de abril, bianualmente, em Sessão Solene programada pela Diretoria, que encerra o mandato conforme prevê o Estatuto.

Art. 34 – A Secretaria somente registrará a Chapa que apresentar a lista dos candidatos devidamente preenchida e assinada por cada um de seus membros, e com 5 (cinco) assinaturas de abono da chapa entre os membros da Academia;

§ 1.º – As chapas serão organizadas pela Secretaria, obedecendo a ordem de registro;

§ 2.º – Todos os membros da chapa, sem exceção, são obrigados a residirem no município de Ituiutaba/MG.

Art. 35 – Somente poderão votar e ser votados, e abonar as candidaturas, os membros da Academia quites com a tesouraria e que tenham suas indicações à Academia ocorridas há mais de 6 (seis) meses, a contar da data de sua posse lavrada em Ata.

Klandyr

Blancquet

*Reginaldo Souza Martins
ADY 0483402447
CPF 1702454615*

Art. 36 – A Secretaria, de posse de todas as Chapas concorrentes, devidamente conferidas e estando conforme as normas estatutárias, promoverá a publicação do Edital de Registro das Chapas para as eleições, após a conferência pelo Secretário;

§ 1.º – Até o dia 30 de março qualquer candidato registrado nas chapas poderá pedir o cancelamento do seu nome e o candidato a Presidente deverá apresentar outro em 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após o pedido de exclusão;

§ 2.º – A Secretaria emitirá para cada candidato a presidente com a chapa registrada, a lista dos membros da Academia com direito a voto, bem como, por qualquer motivo, estiver impedido de fazê-lo.

Art. 37 – A Diretoria, de posse das Chapas registradas, organizará as cédulas de votação, ou o sistema digital para a votação, contendo o nome da Chapa, os Cargos e os respectivos nomes de cada candidato;

§ Único – A votação será completa na Chapa registrada, e será organizada a mesma quantidade de cédulas quantos forem os membros com direito a voto.

Art. 38 – A mesa que receberá os votos, seja presencial ou virtual, funcionará das 8 às 17 horas, na sede da ALAMI, conforme publicado no Edital de Eleições.

Art. 39 – A Diretoria indicará 6 (seis) membros da Academia para atuar como mesários, sendo 3 (três) no período da manhã e 3 (três) no período da tarde, que serão responsáveis pela apuração final das eleições, lavrando a Ata de Eleição e Posse com a participação do Primeiro e Segundo Secretário da Academia.

Art. 40 – As cédulas de votação manuais serão rubricadas pelo Presidente e Secretário, e se a votação for Digital, terá a assinatura eletrônica da Academia.

Art. 41 – Será nulo o voto que:

- Dado ao membro que não é candidato a Presidente na chapa;
- Quebre o sigilo da eleição;
- Cuja cédula de votação não esteja rubricada se manual, e digital, comprovar fraudes;
- Contiver rasuras, emendas ou borrões;
- O eleitor assinalar mais de um candidato a Presidente na cédula.

Art. 42 – Cada chapa poderá indicar até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, atuando um de cada vez;

§ Único – Nenhum candidato inscrito nas chapas poderá atuar como mesário ou fiscal.

Art. 43 – Somente será admitido voto por procuração, se esta for emitida por cartório, com autenticação de conteúdo e assinatura do outorgante devidamente reconhecida pelo tabelião.

Art. 44 – Os eleitores da Academia deverão assinar o Livro de Presença na votação, se for com cédulas manuais, e se digital, a listagem impressa dos votantes.

Art. 45 – Cada membro da Academia somente tem direito a 1 (um) voto na Assembleia de eleições.

Art. 46 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será sempre por votação secreta, não sendo permitido, por qualquer hipótese, fazê-lo por aclamação.

Art. 47 – Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos;

§ 1.º – No caso de empate, fica eleita a chapa que tiver o seu candidato a Presidente mais velho, ou seja, mais idoso;

§ 2.º – Em caso de Chapa única inscrita para as eleições, ela somente será referendada com a votação por maioria simples, ou seja, a metade dos membros com direito a voto, mais 1 (um) voto.



Renivaldo Soares Marques
ADM. GAB. MG 29457
CPF 1702496615

Flavio

Art. 48 – Lavrar-se-á uma Ata das Eleições, mencionando todos os fatos ocorridos relativos ao pleito, seu resultado e a indicação dos eleitos para cada cargo nomeado na chapa e colhendo a assinatura de cada membro eleito para a diretoria;

§ Único – As cédulas de votação, após o pleito, serão lacradas em um envelope que será assinado pelos Secretários e pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 49 – Até a data da posse, qualquer membro da Academia poderá requerer a recontagem dos votos. O requerimento deverá ter no mínimo 20 (vinte) assinaturas de seus membros, com firmas reconhecidas e acompanhamento de exposição dos motivos, através de ofício endereçado à Diretoria;

§ Único – As cédulas de votação somente serão inutilizadas após a posse da diretoria.

Art. 50 – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo voltar a candidatar--se à Presidência depois de corridos 2 (dois) anos de seu último mandato.

Art. 51 – Excepcionalmente, o mandato da diretoria eleita no dia 27 de março de 2021 foi para cumprir o prazo remanescente do mandato da diretoria anterior, que por motivo do falecimento do Presidente e da Renúncia Coletiva de todos os membros da atual diretoria para não assumir o mandato, que se encerrará no dia 10 de abril de 2022.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52 – A ALAMI reunir-se-á em Assembleia Geral nos seguintes casos:

I) Em Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de janeiro de cada ano, para:

- a) Aprovação das Contas do ano anterior;
- b) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e, bianualmente, essa Assembleia empossará os membros Eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ Único – A Assembleia Geral poderá ser promovida por 2/3 (dois terços) dos Membros;

II) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Sempre que a Diretoria e o Conselho Fiscal convocarem;
- b) Em virtude do requerimento fundamentado e assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Academia e diante das normas deste Estatuto.

Art. 53 – À Assembleia Geral compete:

- a) Acolher todos os membros da Academia em igualdade de condições;
- b) Debater e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos seus Membros, desde que não contrariem condições expressas neste Estatuto;
- c) Reformar ou alterar este Estatuto, observando os dispositivos do mesmo em seus artigos;
- d) Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Resolver em grau de recurso sobre a situação de membros da Academia, demitidos ou excluídos, ou eliminados na forma que rege este Estatuto;
- f) Revogar qualquer decisão administrativa contrária ao Estatuto ou julgado prejudicial à Academia;
- g) Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Academia.



Handwritten signature in blue ink, partially visible on the left margin.

Art. 54 – As Assembleias são convocadas pela Diretoria, devendo a publicação dos editais de convocação ser feita num prazo máximo de 15 (quinze) dias e mínimo de 10 (dez) antes de sua realização;

§ 1.º – Havendo a recusa pelo Presidente da Assembleia, está poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 2.º – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrada do Requerimento na Secretaria da Academia, a critério da Diretoria.

Art. 55 – As deliberações serão tomadas, em primeira convocação por 2/3 (dois terços) dos membros da Academia e em segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 56 – As convocações serão feitas pela imprensa local e pelas redes sociais, em uma única publicação, constando na mesma a natureza da Assembleia, os assuntos a serem tratados, o dia, a hora e o local da realização.

§ Único – Na impossibilidade de publicação, deverá ser feita a convocação, por ofício protocolado, a cada um dos membros.

Art. 57 – Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por procuração.

Art. 58 – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Academia, que deverá verificar a existência de quórum legal, solicitará entre seus membros presentes 1 (um) que assumam a Assembleia como Presidente, o qual, assumindo, convocará 2 (dois) membros para Secretariar a Assembleia, completando, assim, a mesa.

Art. 59 – As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão regulamentadas por este Estatuto e pela Legislação regulamentada para este fim.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 60 – O Patrimônio da Academia será composto de:

- Imóveis;
- Seus móveis, utensílios e biblioteca;
- Direitos, títulos, valores e rendas líquidas da Academia;

§ Único – Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Academia somente poderão ser alienados por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 61 – Em caso de dissolução da Academia, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional do município, sem fins econômicos, e da iniciativa privada;

§ Único – A deliberação sobre a dissolução da Academia deverá ser através de Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Renivaldo Souza Marques
ADV. OAB/MG 28457
CPF. 1.702.494615

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA

Art. 62 – A receita da Academia classificar-se-á em: Ordinária, de Serviços, de Doações, Patrimonial e Eventual;

- Receita Ordinária: é a que provém da arrecadação das mensalidades dos seus membros;

Flawdy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 14

[Handwritten signature]

Art. 71 – A Academia observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 72 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 73 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba – MG, depois de assinado por todos os membros da Diretoria deste mandato.

Ituiutaba (MG), 22 de julho de 2021.

Cláudio Manoel da Costa

PRESIDENTE: Cláudio Manoel da Costa, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 365.209.6967-72, RG: 685078 – PCE/MG, residente e domiciliado na Rua 10-A, n.º 185 – Setor Norte – Ituiutaba – MG – CEP 38300-238.

Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF: 256.958.606-44, RG: 6229917 – MG, residente e domiciliado na Rua 30, n.º 1937 – Setor Sul – Ituiutaba – MG – CEP 38300-084.

Isabel Cristina de Freitas

SECRETÁRIA: Isabel Cristina de Freitas, brasileira, solteira, professora, CPF: 622.277.856-91, RG: 776187, residente e domiciliada na Avenida 15, n.º 1.067 – Edifício Ipanema – Apto. 106 – Bloco B1 – Centro – Ituiutaba – MG – CEP 38300-134.

Wilson Rodrigues de Oliveira

2.º SECRETÁRIO: Wilson Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, professor universitário, escritor, CPF: 262.824.616-34, RG: M.2.230.801, residente e domiciliado na Rua Cel. Conceição Barbosa, n.º 650 – Bairro Platina – Ituiutaba – MG – CEP 38307-008.

Regina de Souza Marques Almeida

TESOUREIRA: Regina de Souza Marques Almeida, brasileira, viúva, professora, CPF: 577.991.136-34, RG: 3822759 – SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida 25, n.º 731 – Centro – Ituiutaba – MG – CEP 38300-095.

Elias José da Silva Zoccoli

2.º TESOUREIRO: Elias José da Silva Zoccoli, brasileiro, solteiro, artista visual, CPF: 146.960.168-03, RG: 236151563 – SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 11, n.º 680 – Apto. 204 – Centro – Ituiutaba – MG – CEP 38300-142.

Revivaldo Souza Marques
Revivaldo Souza Marques
ADV. OAB MG 28457
CPF 17025494613

